Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 3616/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/71498/2011/001
PROTOCOLO	: 1856681
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL
RECORRENTE	: JOSE ANTONIO ROLDAO
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – ACÓRDÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – TERMOS ADITIVOS – REGULARIDADE – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – APLICAÇÃO DE MULTA – LEGALIDADE DOS ATOS – JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS – EXCLUSÃO DA MULTA – RECOMENDAÇÃO – PROVIMENTO.

A legalidade dos procedimentos examinados e apresentação de justificativas hábeis permitem excluir a multa e adotar, como medida suficiente ao caso concreto, a recomendação ao responsável para observar com maior rigor os prazos de remessa de documentos obrigatórios para este Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 11 de dezembro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em **conhecer e dar provimento** ao recurso ordinário interposto **Sr. José Antônio Roldão**, ex-diretor da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural do Estado de Mato Grosso do Sul, contra o acórdão **AC01 n. 1063/2016**, proferido nos autos do TC/MS n. 71498/2011, no sentido de **excluir** o item "3" referente à multa e ao prazo; e acrescentar a **recomendação** ao recorrente para a observância dos prazos de remessa de documentos obrigatórios para este Tribunal de Contas, previstos na Resolução TC/MS n. 88/2018 (Manual de Peças Obrigatórias) e; **manter** os demais itens.

Campo Grande, 11 de dezembro de 2019.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos do recurso ordinário interposto pelo Sr. José Antônio Roldão, ex-diretor da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural do Estado de Mato Grosso do Sul/MS, contra a Deliberação AC01 n. 1063/2016, proferida nos autos do TC/MS n. 71498/2011, que declarou a regularidade dos Termos Aditivos n. 1 ao n. 9 do Contrato Administrativo n. 17/2011 e aplicou multa no valor de 30 (trinta) UFERMS, bem como a recomendação ao recorrente, em razão da remessa intempestiva dos documentos acerca dos Termos Aditivos n. 1; 2; 3; 4; 5; 7; 8 e 9 para esta Corte de Contas.

O recorrente assevera que todas as documentações necessárias e obrigatórias referentes aos Termos Aditivos n. 1 ao n. 9 foram rigorosamente enviadas para esta Corte de Contas, bem como as formalizações ocorreram dentro do prazo legal.

A Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios (DFCPPC) realizou a Análise ANA n. 29312/2018, entendendo que as justificativas e os documentos apresentados não têm o condão de alterar a deliberação recorrida.

O Ministério Público de Contas (MPC) por meio do Parecer PAR - 4ª PRC n. 6601/2019 opinou pelo conhecimento e, no mérito, por negar provimento, mantendo inalterados os termos da respeitável deliberação.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

O recorrente alega, em síntese, que embora tenha remetido fora do prazo para esta Corte de Contas, os termos aditivos foram celebrados sem qualquer irregularidade, sendo o interesse público e as finalidades almejadas.

Alega, ainda, que a dispensa de licitação e a formalização contratual (1ª e 2ª fases) já foram julgadas regulares, de modo que os atos não trouxeram quaisquer danos ou prejuízos ao erário público, afastando eventuais vícios nos procedimentos, em razão do lapso temporal da remessa obrigatória.

Pugna pela anulação da multa aplicada no valor de 30 (trinta) UFERMS.

Sem embargo, diante das justificativas apresentadas e da regularidade dos atos em exame, excluo a sanção pecuniária e adoto a recomendação ao recorrente para a observância dos prazos de remessa obrigatória para esta Corte de Contas constantes do Manual de Peças Obrigatórias (Resolução TC/MS n. 88/2018).

DISPOSITIVO

Assim, deixo de acolher a análise da equipe técnica e o parecer ministerial, e **VOTO**:

1. pelo **conhecimento e provimento** do recurso ordinário interposto pelo Sr. José Antônio Roldão, ex-diretor da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural do Estado de Mato Grosso do Sul/MS, contra a Deliberação AC01 n. 1063/2016, proferida nos autos do TC/MS n. 71498/2011, no sentido de excluir o item "3" referente à multa e ao prazo; e acrescentar a recomendação ao recorrente para a observância dos prazos de remessa de documentos obrigatórios para este Tribunal de Contas, previstos na Resolução TC/MS n. 88/2018 (Manual de Peças Obrigatórias) e manter os demais itens;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento ao recorrente na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 99 do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em conhecer e dar provimento ao recurso.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros: Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 11 de dezembro de 2019.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB. DNCS // LBA /dssm